



Ribas do Rio Pardo – MS, 11 de dezembro de 2023.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SED
À PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 152/2023

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO.

Objeto: Contratação de show musical do artista **DOVALLE**, por intermédio da empresa ALYSON JORDAN LADISLAU GAMARRA, detentora da exclusividade do cantor em todo território nacional para show musical no evento “Natal da Esperança 2023”, a se realizar no dia 16 de dezembro de 2023, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação/Fundo Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS), através de inexigibilidade de licitação.

Com a presente vimos solicitar Parecer Jurídico com vistas a análise do Processo nº 152/2023 para procedimento de Inexigibilidade de Licitação, objetivando a contratação do objeto acima.

Atenciosamente,


NIZAEL FLORES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação-SED



I - RELATÓRIO

Cuida-se da análise pertinente à solicitação feita pelo Secretário Municipal de Educação solicitando parecer jurídico acerca da legalidade da Contratação de Show Musical do artista DOVALLE, por intermédio da empresa ALYSON JORDAN LADISLAU GAMARRA, detentora da exclusividade do cantor em todo território nacional para show musical no evento “Natal da Esperança 2023”, a se realizar no dia 16 de dezembro de 2023, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação/Fundo Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, através de inexigibilidade.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente observo que é válida a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese por conta da clara inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado.

O art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

Assim, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso a formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

- 1) Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo; 2
- 2) Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- 3) Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- 4) Justificativa do preço. Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

FLS. 102
PROC. 152/23
TUB: 9

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2º Câmara, determinou que é necessária: “a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...) de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”.

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao art. 25, inciso III, da Lei n. 8.666/93, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou artista de forma permanente.

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é empresário exclusivo do artista, tendo em vista que o mesmo assim a declarou, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas ao dia do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com está empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desse artista.

Conforme consta nos autos do processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade, a razão da escolha da artista, se deu em comemoração a festas já realizadas, fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



conhecida pelos shows que realiza, o público gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que a artista, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao Município de Ribas do Rio Pardo, MS, para comemoração do evento Natal de Esperança 2023.

Apurando os fatos trazidos em relação a escolha do artista, observamos que o artista é muito conhecido pelo show que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada a consagração dessa artista pelo público local e regional, mediante a juntada de noticiários de sites da internet, demonstrando contratações pretéritas em eventos festivos da mesma natureza do evento a ser realizado pelo município.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista nos artigos 7º, §2º, inciso II, e 40, §2º, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, e pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério para a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pelo profissional do setor artístico.

Sobre a justificativa do preço o TCU por meio do Acórdão n.º 822/2005 (Plenário), afirmou que:

Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço



de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou
apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do
parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993.

Assim sendo, demonstramos através da planilha com a média dos preços, que o valor
proposto pelo artista é compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos
para eventos similares ao que será contratado pelo município, neste processo de
inexigibilidade.

Verifico que os custos das três bandas estão dentro do esperado, o que é
completamente possível a realização da contratação das mesmas.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende que é plenamente possível a contratação de personalidades
do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso III, da Lei nº
8.666/93, por preencher os requisitos legais e constitucionais.

Aprova-se a minuta do contrato em anexo.

Ribas do Rio Pardo, 12 de dezembro de 2023.

Tamires Rafaela O. Sancho
TAMIRES RAFAELA DE OLIVEIRA SANCHO

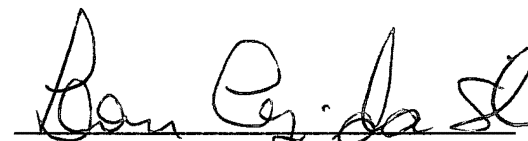
PROCURADORA ADJUNTA DO MUNICÍPIO - PORTARIA Nº 02/2023
OAB/MS Nº. 25.835

SUBANEXO X

UNIDADE GESTORA: Município de Ribas do Rio Pardo (Secretaria Municipal de Educação (SED))				
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2023				
NÚMERO DA LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 019/2023				
FONTES: BANCO DE PREÇOS/ÓRGÃO PESQUISADO/TABELA OFICIAL/MÍDIA ESPECIALIZADA/FORNECEDOR				Menor Valor Apurado
LOTE ¹	ITEM	ALYSON JORDAN LADISLAU GAMARRA 03921078130		Menor Valor Apurado
	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL PARA O EVENTO "NATAL DE ESPERANÇA 2023", QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2023, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO (MS).	R\$ 8.000,00		R\$ 8.000,00

	Sim	Não
Todos os valores foram considerados para o cômputo do preço final?	X	
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis? ³		X

Data: 12/12/2023


Lorena Cezarin da Silva
Responsável pela pesquisa

¹ Se Houver. Preencher esta coluna somente quando a licitação for por lote.

² Incluir o nome do método matemático utilizado para a definição do valor estimado (parâmetro de preço). Ex. média aritmética, mediana, etc.

³ Caso a resposta seja "Sim", indicar em **negrito** ou em destaque os valores desconsiderados na tabela principal.

FLS. 105
PROC. 152/23
RUB: 9



TERMO DE RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação sob nº 019/2023
Processo nº 152/2023

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul neste ato representado pelo Sr. Nizael Flores de Almeida, no uso das atribuições RATIFICA, ADJUDICA e HOMOLOGA nas seguintes condições:

Fundamentação Legal: A presente Inexigibilidade de licitação se fundamenta no inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Contratação de show musical do artista **DOVALLE**, por intermédio da empresa ALYSON JORDAN LADISLAU GAMARRA, detentora da exclusividade do cantor em todo território nacional para show musical no evento “Natal da Esperança 2023”, a se realizar no dia 16 de dezembro de 2023, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação/Fundo Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS).

Empresa: ALYSON JORDAN LADISLAU GAMARRA 03921078130, com sede Rua Hugo Alvizuri Zapata, nº 95, Bairro Residencial Terra Morena, na cidade de Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ sob nº 34.070.791/0001-48.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL PARA O EVENTO “NATAL DE ESPERANÇA 2023”, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2023, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARD (MS).	UNID	01	8.000,00	8.000,00
VALOR GLOBAL: R\$					8.000,00

Ribas do Rio Pardo – MS, 12 de Dezembro de 2023.


Nizael Flores de Almeida
Secretário Municipal de Educação (SED)

LEI MUNICIPAL Nº. 1.184, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

“Cria o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como meio oficial de publicidade dos atos municipais”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARD, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como imprensa oficial, para regular publicidade dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo, além das matérias de interesse público municipal e de terceiros.

Art. 2º A circulação do DIRIBAS será disponibilizada em edição exclusivamente eletrônica, diariamente, exceto nos dias sem expediente nas repartições públicas municipais, no endereço virtual www.ribasdoriopardo.ms.gov.br/diribas, de forma gratuita, para permanente e livre acesso, consulta ou uso de toda administração municipal, por particulares e por quaisquer interessados.

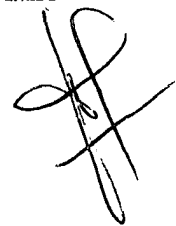
Art. 3º A publicidade atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil, dando aos atos eletrônicos os mesmos efeitos e validades das vias impressas ou originais.

Art. 4º Todos os atos submetidos à publicação devem ser arquivados na unidade administrativa, órgão, entidade ou autoridade que solicite a divulgação, respeitados os respectivos direitos e responsabilidades autorais.

Art. 5º O DIRIBAS será editado observando a necessidade constitucional de publicidade, sobremaneira para os atos previstos na Lei Orgânica em vigor.

§ 1º O DIRIBAS substituirá qualquer outra forma de publicação utilizada pelo Município.

§ 2º Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial deste Município, serão publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, ou da União,



os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o uso do DIRIBAS por decreto.

Art. 7º A Coordenadoria de Processos Internos do Poder Executivo é responsável pela recepção e publicação das matérias e atos.

Art. 8º Até que seja publicada a primeira edição do DIRIBAS, permanece transitoriamente adotado o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Parágrafo único. Enquanto vigente a disposição transitória deste artigo, o Município permanece autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 915/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.



JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.184, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

" Cria o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como meio oficial de publicidade dos atos municipais "

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como imprensa oficial, para regular publicidade dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo, além das matérias de interesse público municipal e de terceiros.

Art. 2º A circulação do DIRIBAS será disponibilizada em edição exclusivamente eletrônica, diariamente, exceto nos dias sem expediente nas repartições públicas municipais, no endereço virtual www.ribasdoriopardo.ms.gov.br/diribas, de forma gratuita, para permanente e livre acesso, consulta ou uso de toda administração municipal, por particulares e por quaisquer interessados.

Art. 3º A publicidade atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil, dando aos atos eletrônicos os mesmos efeitos e validades das vias impressas ou originais.

Art. 4º Todos os atos submetidos à publicação devem ser arquivados na unidade administrativa, órgão, entidade ou autoridade que solicite a divulgação, respeitados os respectivos direitos e responsabilidades autorais.

Art. 5º O DIRIBAS será editado observando a necessidade constitucional de publicidade, sobremaneira para os atos previstos na Lei Orgânica em vigor.

§ 1º O DIRIBAS substituirá qualquer outra forma de publicação utilizada pelo Município.

§ 2º Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial deste Município, serão publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, ou da União,

os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o uso do DIRIBAS por decreto.

Art. 7º A Coordenadoria de Processos Internos do Poder Executivo é responsável pela recepção e publicação das matérias e atos.

Art. 8º Até que seja publicada a primeira edição do DIRIBAS, permanece transitoriamente adotado o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Parágrafo único. Enquanto vigente a disposição transitória deste artigo, o Município permanece autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 915/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rosangela Ferreira de Souza Collis

FLS. 109
PROC. 132/23
RUB: 9

AVISO DE RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2023 PROCESSO Nº 152/2023

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SED) torna público a Inexigibilidade de Licitação nº 019/2023, Processo nº 152/2023.

Objeto: Contratação de show musical do artista **DOVALLE**, por intermédio da empresa ALYSON JORDAN LADISLAU GAMARRA, detentora da exclusividade do cantor em todo território nacional para show musical no evento "Natal da Esperança 2023", a se realizar no dia 16 de dezembro de 2023, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação/Fundo Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS).

Fundamentação Legal: Inciso III do art. 25 da Lei 8666/93.

Empresa Ratificada, Adjudicada e Homologada: **ALYSON JORDAN LADISLAU GAMARRA 03921078130**, com sede Rua Hugo Alvizuri Zapata, nº 95, Bairro Residencial Terra Morena, na cidade de Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ sob nº 34.070.791/0001-48.

VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Ribas do Rio Pardo – MS, 12 de Dezembro de 2023.


Nizael Flores de Almeida
Secretário Municipal de Educação (SED)

AFIXADO NO MURAL
DE 13/12/23
ATÉ 20/12/23


GILIANE TAVEIRA DA SILVA
Gerente de Licitação

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **aquisição de equipamentos odontológicos** visando atender aos requisitos exigidos pela Política Nacional de Saúde Bucal- Brasil Sorridente através das portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que instituem os Centro de Especialidades Odontológicas (CEO's). Através da Portaria GM/MS nº 1.021, de 24 de julho de 2023, o município de Ribas do Rio Pardo/MS é contemplado com um CEO tipo I.

DO VALOR: O valor do presente contrato perfaz a quantia total de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, apurados mediante custos, unitários e totais, apresentados pela CONTRATADA.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de duração de **12 (doze) meses**, com vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil, constantes do respectivo contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente.

Centro de custo	601 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	020601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional	10.301.0010.1089.0000 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE
Categ. Econ.	4.4.90.52.08 - APAR. EQUIP. UTENS. MED. ODONT. LABOR. HOSPIT.
Ficha	206
Fonte de Recurso	1601000

DATA DO CONTRATO: 23 de novembro de 2023.

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de dezembro de 2023.

FLS 111
 PROC 152123
 Rubr 9

ASSINAM: **MARYANE HIRAHATA SHIOTA**, SECRETÁRIA MUN. DE SAÚDE E **LEONARDO ANTONIO RODRIGUES CURY**, REPRESENTANTE LEGAL.

Nivana Cristina Candido Leme
 Gerência de Contratos

Gerência de Licitações

AVISO DE RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

PROCESSO Nº 152/2023

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SED) torna público a Inexigibilidade de Licitação nº 019/2023, Processo nº 152/2023.

Objeto: Contratação de show musical do artista **DOVALLE**, por intermédio da empresa **ALYSON JORDAN LADISLAU GAMARRA**, detentora da exclusividade do cantor em todo território nacional para show musical no evento "Natal da Esperança 2023", a se realizar no dia 16 de dezembro de 2023, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação/Fundo Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS).

Fundamentação Legal: Inciso III do art. 25 da Lei 8666/93.

Empresa Ratificada, Adjudicada e Homologada: **ALYSON JORDAN LADISLAU GAMARRA 03921078130**, com sede Rua Hugo Alvizuri Zapata, nº 95, Bairro Residencial Terra Morena, na cidade de Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ sob nº 34.070.791/0001-48.

VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Ribas do Rio Pardo – MS, 12 de Dezembro de 2023.

Nizael Flores de Almeida
Secretário Municipal de Educação (SED)

FIS. 112
PROC. 152/23
RUB. 9

Gerência de Licitações

AVISO DE ADESÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO Nº 007/2023 – PROCESSO Nº 151/2023

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023

O **Município de Ribas do Rio Pardo** – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SED) neste ato representada pelo Sr. Nizael Flores de Almeida, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002, art. 43 inciso VI da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Parecer Jurídico, AUTORIZA, ADJUDICA e HOMOLOGA a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 045/2023, na condição de “Carona”, oriunda do Pregão Eletrônico nº 035/2023, Processo Licitatório nº 054/2023, gerenciada pelo **Consórcio Público de Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP)**, para **aquisição de Kit Escolar** em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação (SED) do município de Ribas do Rio Pardo (MS).

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/1993 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488/2018, e demais normas em vigor.

DADOS DA ARP: Ata de Registro de Preços nº 045/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 035/2023, Processo Licitatório nº 054/2023. Vigência da ARP – 12 meses.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP: **Consórcio Público de Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP)**, inscrita no CNPJ nº 08.753.385/0001-70, com sede na Praça Barão de Queluz nº 77, Bairro Centro, na cidade de Conselheiro Lafaiete (MG).

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – FILIAL MS**, inscrita no CNPJ sob nº 79.788.766/0015-38, com sede na Avenida Cônsul Assaf Trad nº 7433 Galpão 1, Bairro Nova Lima, na cidade de Campo Grande (MS).

ÓRGÃO PARTICIPANTE (CARONA): **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS** inscrita no CNPJ nº 03.501.541/0001-91 com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1.725, Bairro Centro, CEP 79.180-000 na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS.

OBJETO: Aquisição de KIT ESCOLAR visando atender as necessidades da Secretaria de Educação (SED) do município de Ribas do Rio Pardo (MS).